



INSTRUTIVO Nº. 06/97

ASSUNTO: - POLÍTICA CAMBIAL
- OPERAÇÕES A REALIZAR ATRAVÉS DAS LINHAS
DE CRÉDITO DE
MÉDIO E LONGO PRAZO POR AGENTES
ECONÓMICOS

Sendo o relançamento do sector produtivo, uma das prioridades do Governo no âmbito das novas orientações e a luz do seu Programa Económico e Social:

Havendo necessidade de se disciplinar o recurso ao financiamento ao abrigo das linhas de crédito de Médio e Longo Prazo de Portugal e Espanha, tendo em vista a materialização das orientações do Governo no que respeita ao apoio financeiros as Pequenas e Médias empresa do sector produtivo.

Determino:

Artigo 1º

1- O presente diploma regula a execução de operações de financiamento ao abrigo das linhas de Médio e Longo Prazo de Portugal e Espanha, realizadas pelos agentes económicos do Sector Produtivo e de Prestação de Serviços.

2- Os sectores a priorizar são: o Sector Produtivo e o de Prestação de Serviços nos domínios da Agricultura, Indústria, Pescas, Transportes Urbanos e Intermunicipais, Saúde e Educação.

3- Especificamente para os Sectores Agrário, Industrial e de Transportes deverão ainda ser respeitados critérios e prioridades para a matelialização dos seguintes objectivos:

a) Sector Agrário:

- Aumento da produção agrícola de forma sustentável aumentando a oficial no mercado interno;



- Promoção do Comércio Rural;

...//...

- Criação de emprego e optimização dos rendimentos dos trabalhadores rurais, para o alívio da pobreza no meio rural;
- Substituição de implorações,

b) Sector Industrial

- Desenvolvimento do ramo alimentar e ligeiro, em especial os seguintes sub-sectores: moagens, industrial de plásticos e de artefactos para uso industrial, massas e bolachas, frio, têxteis, confecções e materiais de construção .

c) Sector de Transportes

- Interurbanos, carga e de passageiros.

Artigo 2º

A prioridade deve ser dada a projetos pequenos, .exequíveis em curto prazo, independentemente do prazo obtido para reembolso em moeda nacional do respectivo financiamento, não devendo o montante global para cada projecto exceder o valor de USD 500.000,00.

Artigo 3º

Os projectos a financiar ao abrigo do presente Instrutivo deverão localizar-se no maior número de províncias do País, devendo ser citada a concentração em Luanda.

Artigo 4º

Todos os processos financiados ao abrigo das linhas refletidas no preâmbulo do presente Instrutivo carecem de análise e aprovação do Banco Central.



...///...

Neste sentido devem ser observados os seguintes procedimentos:

1- As empresas privadas que tenham projectos que respondam aos critérios e prioridades definidos anteriormente, e interessadas na realização de investimentos cujas importações de bens e serviços tenham origem Portuguesa e Espanhola, devem apresentar os respectivos projectos a um dos Bancos Comerciais,

2- Os Bancos Comerciais após a análise da viabilidade do Investimento e da verificação da capacidade de retorno do crédito, remete o respectivo contrato comercial ao Banco Central -Direcção de Capitais declarando que pretende intermediar a operação identificando os limites.

3- Caso a operação reúna condições para ser enquadrada na linha, a Direcção de Capitais do BNA efectuará toda a tramitação necessária para que seja aprovada pelas entidades financeiras estrangeiras.

4- Uma vez aprovada, a Direcção de Capitais do BNA procederá a emissão da Licença de Importação de Capitais, documento que permite a execução financeira do Investimento,

5- O Banco Comercial deverá repassar às empresas as mesmas condições concedidas pela entidade financiadora externa cobrando apenas uma comissão pela a sua intervenção na operação,

6- Os interessados deverão possuir fundos suficientes para cobrir o pagamento inicial podendo este ser financiado pelo Banco Comercial em condições a estabelecer de comum acordo e por afectação aos seus limites de crédito,

7 - Para controlo do endividamento e da respectiva cobertura interna, deverão os Bancos Comerciais agir da seguinte forma:

- a) Celebrar um contrato em que contemple a obrigatoriedade da cobertura em moeda nacional na respectiva data de vencimento e ao câmbio do dia,
- b) Cláusulas que pronunciam o Banco Comercial de qualquer incumprimento por parte do investidor,
- c) Na data de vencimento de cada prestação recolherá o contra,



valor em moeda nacional, devendo creditar de imediato o mesmo na conta do Banco Central. **Artigo 5º**

Este Instrutivo entra imediatamente em vigor.

Luanda, 03 de Outubro de 1997

O GOVERNADOR

SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR